



ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22- PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, "c", da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 8º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007)
	DOAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA MUNICÍPIOS
	DESNECESSIDADE DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
	ADOÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO E DA LISTA DE VERIFICAÇÕES PADRONIZADAS

1. Nas hipóteses de licitação dispensada para a doação de veículos automotores inservíveis e/ou desnecessários para municípios (art. 8º, inc. II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 15.608/2007), não é necessário parecer jurídico, desde que haja minuta padronizada do termo de doação e que seja observada a lista de verificações.

2. Compete ao Administrador adotar a minuta de termo de doação aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, realizando o correto preenchimento, bem como instruir adequadamente o protocolado com os documentos exigidos na lista de verificações respectiva, na qual deverão ser indicados os requisitos correspondentes.

Referências: Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; Decreto Estadual n.º 3.203/2015; Jacoby Fernandes, J. U. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexistência de licitação; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 178.